



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.022 DE 14 E AGOSTO DE 2014.

“Institui a Semana Municipal de Mobilização para Enfrentamento e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica Instituída no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu a “Semana Municipal de Mobilização para Enfrentamento e Exploração sexual de Crianças e Adolescentes” a ser realizada anualmente, dando ênfase especial ao dia 18 de maio – Dia Nacional de Mobilização para enfrentamento e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único - O evento de que trata o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município e será realizado em toda rede Municipal de Ensino, Promoção social, Esporte e Lazer, nas Unidades Municipal de Saúde, Cultural e CMDCA.

Art.2º - Serão realizadas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, Promoção Social, Esporte e Lazer, nas Unidades Municipais de Saúde, Cultura e CMDCA, palestras de conscientização, distribuição de material didático sobre o assunto, visando alcançar os alunos do ensino fundamental e públicos de todas as idades e classes sociais, partindo do princípio de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacitação física, intelectual e moral da criança, do jovem, do adolescente e do ser humano em geral.

Art.3º - São objetivos da Seman Municipal de Mobilização para o Enfrentamento a exploração Sexual da Criança e Adolescentes:

I – Estimular as atividades de promoção e apoio ao Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes para fins sociais;

II – Sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de informações, prevenções, reafirmando assim a responsabilidade da sociedade brasileira em garantir os direitos adquiridos pela Lei 9.970 de 18 de maio de 2000, autoria da Dep.Rita Camata, “Institui o dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual Infanto-juvenil”.

III – Promover a orientação da sociedade civil e das autoridades, através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e toda forma de publicidade no sentido de mostrar a gravidade da violência sexual;

IV – Disponibilizar a colocação de material de divulgação do Dia Nacional de Mobilização para Enfrentamento a Exploração Sexual de Crianças e adolescentes, inclusive criando um portal de denúncias on line;

V – Um país que quer ser grande tem que proteger quem não terminou de crescer.

Não existe “Prostituição Infantil” e sim “Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. Uma criança é sujeito de direito em desenvolvimento, portanto ela não pode ter seu corpo explorado em nenhuma situação conforme preconiza o artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2014.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

Autoria: Célio de Carvalho Maciel - Vereador do PMDB.